



## PRIMEIRA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO ESPAÇO CASULO

**Art. 1º** - A Associação Espaço Casulo, fundada em fundada em 07 de março de 2006, com sede à Rua Oiapoque, nº, Bairro 145, bairro Santana, na cidade de Varginha/MG; CEP: 37.048-560, inscrita no CGC/MF sob nº 19.323.403/0001-08, com ato de constituição registrado no Cartório de Títulos e Documentos no Livro A-019 às Folhas 227, sob o nº 0001415, constituída sob a forma de sociedade cível, sem fins econômicos, e com personalidade jurídica de direito privado, reger-se-á pelo presente Estatuto, reformado e aprovado em assembleia geral extraordinária em 03 de fevereiro de 2018, na forma das disposições abaixo.

### **CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE E DURAÇÃO**

**Art. 2º** - A Associação Espaço Casulo, mantendo-se íntegra sua personalidade jurídica, patrimônio, direitos, deveres, responsabilidades legais e histórico institucional.

**Parágrafo único:** O nome Espaço Casulo simboliza um ambiente de acolhimento, desenvolvimento e transformação, onde crianças e adolescentes são sintonizados num universo de liberdade educacional.

**Art. 3º** - O Espaço Casulo é uma associação civil de direito privado, sem fins lucrativos, de caráter educacional, cultural, social e comunitário, com prazo de duração indeterminado.

**Art. 4º** - A associação tem sede e foro no município de Varginha, Estado de Minas Gerais, no endereço, Rua Oiapoque, nº 145, bairro Santana, na cidade de Varginha/MG; CEP: 37.048-560, podendo abrir núcleos ou oferecer atendimento em outros espaços da sociedade, livres de insalubridade, conforme deliberação da Diretoria.

### **CAPÍTULO II - DA PRESERVAÇÃO DA HISTÓRIA INSTITUCIONAL**

**Art. 5º** - O Espaço Casulo constitui fundamento pedagógico, cultural e social da identidade da associação.

### **CAPÍTULO III - DAS FINALIDADES E OBJETIVOS**

**Art. 6º** - A finalidade é promover o desenvolvimento integral de crianças e adolescentes por meio de ações educativas, culturais, esportivas e comunitárias.

**Art. 7º** - O atendimento prioritário de crianças e adolescentes não veda a participação de outras faixas etárias.

**Art. 8º** - Para o cumprimento de suas finalidades, a associação desenvolverá:



- I – A promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;
- II - Promoção da Capoeira em parceria com a Escola Abadá-Capoeira; Oficinas de manualidades, artesanato e materiais recicláveis;
- III - Acompanhamento escolar e apoio pedagógico;
- IV - Preservação da cultura popular, especialmente o Reisado (Companhia de Reis Infantojuvenil);
- V - Atuação de instrutores voluntários adultos para perpetuar saberes tradicionais;
- VI - Promoção da inclusão social e fortalecimento de vínculos comunitários.

**Art. 9º** - A Capoeira constitui eixo estruturante das ações, desenvolvida em consonância com os princípios da Escola Abadá-Capoeira.

#### **CAPÍTULO IV - DO VOLUNTARIADO**

**Art. 10º** - As atividades poderão contar com a participação de voluntários (pessoas físicas), de forma espontânea, gratuita e sem vínculo empregatício.

#### **CAPÍTULO V - DOS ASSOCIADOS**

**Art. 11º** – A Associação Espaço Casulo é constituída por número ilimitado de associados, que serão admitidos, a juízo da diretoria, dentre pessoas idôneas, maiores de idade, em pleno gozo de seus direitos civis, e que manifestem interesse em contribuir para a execução dos objetivos da Instituição.

§ 1º - A demissão dar-se-á a pedido do associado, mediante carta dirigida à Diretoria da Instituição, não podendo ser negada;

§ 2º - A exclusão será aplicada pela Diretoria com o aval da Assembleia Geral e ocorrerá por morte física ou por infringir qualquer disposição legal ou estatutária, 15 (quinze) dias após o associado ter sido notificado por escrito.

§ 3º - O associado poderá recorrer à Assembleia Geral dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de recebimento da notificação.

§ 4º - O recurso terá efeito suspensivo até a realização da primeira Assembleia Geral.

§ 5º - A eliminação considerar-se-á definitiva se o associado não recorrer da penalidade, no prazo previsto no § 3º deste artigo.

**Art. 12º** - Haverá as seguintes categorias de associados:

I - **Fundadores**, são aqueles que participaram da Assembleia de constituição da entidade e assinaram a respectiva ata;

II - **Beneméritos**, são aqueles que por prestaram à entidade relevantes serviços, sendo os mesmos indicados espontaneamente pela Assembleia Geral ou pela diretoria, não tendo direito a voto e não podendo ser votados;



III - **Honorários**, são aqueles que prestaram serviços de notoriedade e assim se fizeram credores dessa homenagem apontados por proposta da diretoria à Assembleia Geral, não tendo direito a voto e não podendo ser votados;

IV - **Contribuintes**, são aqueles que contribuem com uma importância mensal no valor e na modalidade estabelecida pela diretoria.

## CAPÍTULO VI - DOS DIREITOS E DEVERES

**Art. 13º** – São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais:

- I – votar e ser votado para os cargos eletivos;
- II – tomar parte nas assembleias gerais.

**Art. 14º** – São deveres dos associados:

- I – cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- II – acatar as determinações da Diretoria.

**Art. 15º** – Os associados da Associação Espaço Casulo não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e encargos sociais da associação.

## CAPÍTULO VII - DA ADMINISTRAÇÃO

**Art. 16º** – A Associação Espaço Casulo será administrada por:

- I – Assembleia Geral e
- II – Diretoria Executiva.

**Art. 17º** – A Assembleia Geral, órgão soberano da instituição, constituir-se-á dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

**Art. 18º** – Compete à Assembleia Geral:

- I – eleger a Diretoria;
- II – apreciar recursos contra decisões da diretoria;
- III – conceder o título de associado benemérito e honorário por proposta da diretoria;
- IV – decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- V – decidir sobre a extinção da entidade;
- VI – aprovar as contas;
- VII – aprovar o regimento interno.

**Parágrafo Único:** A Assembleia geral competirá privativamente destituir os administradores e alterar o estatuto.

**Art. 19º** – A Assembleia Geral realizar-se-á, ordinariamente, uma vez por ano para:

- I – Apreciar o relatório anual da Diretoria;
- II – Discutir e homologar as contas.



**Art. 20º** – A Assembleia Geral realizar-se-á, extraordinariamente, quando convocada:

I – Pelo presidente da Diretoria;

II – Pela Diretoria;

III – por requerimento de 1/5 dos associados quites com as obrigações sociais.

**Art. 21º** – A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da associação, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de (15) quinze dias.

**Parágrafo Único** – Qualquer Assembleia instalar-se-á em primeira convocação com a maioria dos associados e, em segunda convocação, com qualquer número, não exigindo a lei quórum especial.

**Art. 22º** – A Diretoria será constituída por Presidente, Vice-Presidente, Primeiro Secretário, Segundo Secretário e Tesoureiro.

**Parágrafo Único** – O mandato da diretoria será de (05) cinco anos, permitidas as reeleições.

**Art. 23º** – Compete à Diretoria:

I – Elaborar e executar programa anual de atividades;

II – Elaborar e apresentar, à Assembleia Geral, o relatório anual;

III – Estabelecer o valor da mensalidade para os sócios contribuintes;

IV – Entrosar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;

V – Contratar e demitir funcionários;

VI – Convocar a Assembleia Geral;

**Art. 24º** – A Diretoria reunir-se-á no mínimo de seis em seis meses.

**Art. 25º** – Compete ao Presidente:

I – representar a Associação Espaço Casulo ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;

II – cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;

III – convocar e presidir a Assembleia Geral;

IV – convocar e presidir as reuniões da Diretoria;

V - rubricar todos os Livros da Associação pertinentes à Diretoria Executiva e assinar as atas de Reuniões da Diretoria;

VI - assinar, juntamente com o Tesoureiro, todos os atos e documentos que envolvam transações patrimoniais ou responsabilidade financeira da Associação, inclusive cheques, ordem de pagamento, títulos de crédito e quaisquer outros contratos ou documentos que importem em responsabilidade da Associação;



VII - autorizar, juntamente com o Tesoureiro, por escrito, a contratação de qualquer despesa em nome da Associação, rubricando as respectivas contas e notas, bem como a contratação de terceiros para executar serviços a que a Associação esteja obrigada.

**Art. 26º** – Compete ao Vice-Presidente:

- I – substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II – assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III – prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Presidente.

**Art. 27º** – Compete ao Primeiro Secretário:

- I - representar a Associação, ativa ou passivamente, em juízo ou administrativamente sempre em conjunto com o Presidente ou quem o substituir.
- II - organizar e dirigir todos os serviços da Secretaria da Associação;
- III - promover a lavratura e subscrição de todas as atas das reuniões da Diretoria;
- IV - manter, sob sua responsabilidade e guarda, todo o arquivo de documentos e livros da Associação;
- V - encarregar-se de todos os assuntos pertinentes à administração da Associação, em especial aos relacionados a assuntos jurídicos, e seus aspectos legais;
- VI - proceder ao cadastro dos bens patrimoniais da Associação, em Livro Próprio ou fichas, cumprindo-lhe também a guarda e conservação de tal patrimônio.
- VII - encaminhar e acompanhar todas as questões jurídicas de interesse da associação;
- VIII - assinar, juntamente com o Presidente todos os atos e documentos que envolvam transações patrimoniais ou responsabilidade financeira da Associação, inclusive cheques, ordem de pagamento, títulos de crédito e quaisquer outros contratos ou documentos que importem em responsabilidade da Associação.

**Art. 28º** – Compete ao Segundo Secretário:

- I – substituir o Primeiro Secretário em suas faltas ou impedimentos;
- II – assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término; e
- III – prestar, de modo geral, a sua colaboração ao primeiro secretário.

Compete ao Tesoureiro:

- I – arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração;
- II – pagar as contas autorizadas pelo Presidente;
- III – apresentar relatórios de receita e despesas, sempre que forem solicitados;
- IV – apresentar o relatório financeiro para ser submetido à Assembleia Geral;
- V – apresentar semestralmente o balancete a diretoria;
- VI – conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;
- VII – manter todo o numerário em estabelecimento de crédito;
- VIII – assinar, com o presidente, todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras da associação;



**Art. 29º** – As atividades dos diretores, bem como as dos associados, serão inteiramente gratuitas, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem.

**Art. 30º** – A associação não distribuirá lucros, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

**Art. 31º** – A receita da Associação Espaço Casulo necessária à sua manutenção será constituída por:

- I. doações de qualquer natureza, recebidas;
- II. produto líquido de promoções de beneficência;
- III. rendas de emprego de capital ou patrimônio que possua ou venha a possuir.
- IV. auxílio e subvenções que venha a receber do poder público;
- V. auxílio ou recursos provenientes de convênio que venha a receber de entidades privadas.

**Parágrafo Único** - Essas rendas, recursos e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais, no território nacional.

## CAPÍTULO VIII - DO PATRIMÔNIO

**Art. 32º** – O Patrimônio da Associação Espaço Casulo será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e apólices de dívida pública.

**Art. 33º** – No caso de dissolução ou extinção da associação, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta.

## CAPÍTULO IX - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 34º** – A Associação Espaço Casulo será dissolvida por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

**Art. 35º** - Deverá estar a escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

**Art. 36º** – O presente estatuto poderá ser reformado, em qualquer tempo, por decisão de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos



associados, ou com menos de 1/5 (um quinto) nas convocações seguintes, e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

**Art. 37º** – Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral.

**Art. 38º** - Fica eleito o Foro da Comarca de Varginha para qualquer ação fundada neste instrumento.

**Art. 39º** - Ficam revogadas as disposições contrárias.

Varginha/MG, 03 de fevereiro de 2018.

FLÁVIA DE JESUS CARVALHO  
CPF: 013.276.186-64  
Presidente

JOÃO PAULO FIGUEIREDO MARTINS  
OAB/MG 575.483

PROTOCOLO: 89126   REGISTRO: 1415 - AV 5 Livro AS5   FOLHA: 374/381   DATA: 11/05/2026 Cotação: Emol.: R\$ 330,25 - TFJ: R\$ 110,74 - Recome: R\$ 24,80 - Desp.: R\$ 0,00 - ISS: R\$ 6,60 Valor Final: R\$ 472,55 - Códigos 6101-0(1), 6201-5(1), 6601-9(1), 6701-7(1), 8101-8(8)	
Rosemeire Batista dos Santos - Substituta	
PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA SERVIÇO REGISTRAL PRIVATIVO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E DE PESSOAS JURÍDICAS DE VARGINHA	
SELO DE CONSULTA: JXA46205 CÓDIGO DE SEGURANÇA: 4066.9421.9165.2582	
Quantidade de atos praticados: 12 Ato(s) praticado(s) por: Rosemeire Batista dos Santos - Substituta Emol.: R\$ 355,19 - TFJ: R\$ 110,74 Valor Final: R\$ 465,93 - ISS: R\$ 6,60	
Consulte a validade deste Selo no site: <a href="https://selos.tjmg.jus.br">https://selos.tjmg.jus.br</a>	

Serviço Registral Privativo de Títulos e Docs. e Pessoas Jurídicas - Varginha/MG
OFICIAL LAURO ANTÔNIO MOURA DE SOUZA
SUB-OFFICIAIS LAURO ANTº MOURA DE SOUZA Fº ROSEMEIRE BATISTA DOS SANTOS